L E I D E I N I C I A T I V A D O P O D E R E X E C U T I V O
n º 5 8 5 / 2 0 1 4 .

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, mediante a celebração de Convênio, recursos financeiros para o Conselho Comunitário de Segurança da Cidade de Itaquiraí, para as finalidades que menciona e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante a celebração de Convênio, recursos da ordem de **R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)** mensais**,** reajustados anualmente com a aplicação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial – INPCA-E, para o **Conselho Comunitário de Segurança da Cidade de Itaquiraí,** entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e fora na Rua Campo Grande n.º 1.585 nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 18.401.541/0001-97;

§ 1º. A importância mencionada neste artigo poderá ser utilizada para pagamento das seguintes despesas:

I. Pequenos reparos em viaturas oficiais utilizadas em ações de segurança pública em âmbito do município, como serviços de mão de obra e peças;

II. Combustível e lubrificantes para veículos oficiais igualmente utilizados em ações de segurança pública;

III. Materiais para escritório de uso contínuo, tais como cartuchos para impressora, equipamentos de informática, papel A4, canetas lápis, borracha, e outros.

§ 2º. As despesas elencadas no parágrafo anterior serão pagas mensalmente pelo **Conselho Comunitário de Segurança da Cidade de Itaquiraí,** beneficiário desta Lei, mediante apresentação de documentos hábeis, por

parte dos órgãos de segurança da comunidade, sendo a Policia Militar de Itaquiraí, Policia Civil de Itaquiraí e Policia Militar Ambiental que detém jurisdição sobre o Município de Itaquiraí.

Art. 3º. Os valores repassados ao **Conselho Comunitário de Segurança da Cidade de Itaquiraí,** com base nesta Lei, deverão ser depositados em instituição financeira oficial, em conta corrente aberta especificamente para o recebimento e movimentação dos recursos recebidos;

Art. 4º. Para o cumprimento ao que estabelece a presente Lei, serão utilizados recursos alocados junto a seguinte dotação orçamentária:

05.01 – Secretaria de Administração.

04.122.0005.2.010 – Manutenção de Secretaria de Administração.

33.50.43 – Subvenções sociais – R$ 3.500,00.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí MS, 07 de abril de 2014.

RICARDO FAVARO NETO
PREFEITO MUNICIPAL